

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 20/2019 - CODEVASF/DFFl: 03
Proc: 02281/19-65
AVCSA/UAU - Protocolo**De :** Katiuscia Gomes <kati@almeidaesilva.com.br>

qui, 28 de nov de 2019 14:07

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 20/2019 -
CODEVASF/DF

2 anexos

Para : licitacao@codevasf.gov.br**Cc :** Eduardo Almeida e Silva
<eduardo@almeidaesilva.com.br>, Governo
<governo@almeidaesilva.com.br>**AO****MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA****SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 8ª SL**SGAN, Quadra 601, Conjunto I, sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf,
Brasília – DF**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO****Ref. PREGÃO ELETRÔNICO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP),
EDITAL N.º 20/2019
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0011-70, tendo obtido o edital em referência vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL referente à licitação em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito contidos no documento em anexo.

Pedimos confirmar o recebimento.

At.,

Katiuscia Gomes

Vendas ao Governo

 HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Tel.: (11) 3214-4550

E-mail: governo@almeidaesilva.com.brSite: www.mitsubishimotors.com.br**AVISO LEGAL**

O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre fornecedor e cliente. O recebimento desta mensagem por qualquer pessoa não indicada em seu endereçamento eletrônico não implica qualquer perda de confidencialidade do seu conteúdo. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema.



Catalão, 28 de novembro de 2019.

Fl.: 04

Proc.: 22281/19-65

AVOBAU - Protocolo

AO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES - 8ª SL
SGAN, Quadra 601, Conjunto I, sala 201 do Edifício Manoel Novaes - Sede da Codevasf, Brasília - DF

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP), EDITAL N.º 20/2019
IMPUGNAÇÃO

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.305.743/0011-70, por seu representante legal que esta subscreve, tendo obtido o edital em referência vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL referente à licitação em epígrafe, fazendo-o com base no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e disposições da Lei nº 10.520/2002, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De início, cumpre informar que esta impugnação foi efetuada tempestivamente:

6.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.

6.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Trata-se de edital para fornecimento de veículos com vistas a atender as demandas dos municípios da área de atuação da Codevasf, no Estado de Tocantins.

A ora requerente, pretendendo participar do certame iniciado por este respeitável órgão público, obteve o edital, sendo que de sua leitura extrai restrições à possibilidade de oferecimento de proposta.

A. DA RESTRITIVIDADE NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO.

A presente impugnação tem como objetivo esclarecer que as especificações do objeto, referente ao ITEM 15 do DO TERMO DE REFERÊNCIA são claramente restritivas, pois não poderá ser atendido pela maioria das possíveis licitantes carecendo, desta forma, ser modificado para que possam ser apresentadas o maior número possível de propostas, e assim obter o melhor preço ao certame.

Veja-se o quadro comparativo abaixo, com os itens restritivos tal como constam na descrição/especificação do objeto, e as características do veículo desta empresa:

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000
Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



1. ESPECIFICAÇÃO

Fl.: 05
Proc.: 02281/19-65
AVGSA/UAU - Protocolo

Consta no Edital:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
cilindrada mínima de 2.8 l,	<p>Cilindrada: 2.4L</p> <p>As cilindradas de um motor não interferem no desempenho do veículo, não deveria ser utilizado como fator eliminatório, em um edital, o antigo motor do veículo que pretendemos ofertar possuía 3200cc, com 38kgfm de torque e 180cv.</p> <p>Com a evolução na construção dos motores, a fim de melhorar a eficiência e atender as normas ambientais, o novo motor, apesar de possuir 2442cc consegue gerar 43,9kgfm e 190cv,</p> <p>Inclusive outros editais da CODEVASF, a exemplo do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP), EDITAL N.º 08/2019, CODEVASF/BA não fizeram essa mesma restrição, permitindo, para os lotes 25 e 27 daquele edital, motores com cilindradas de 2.0 a 3.2.</p> <p>PE 19/2019 - CODEVASF/AL exige, para o lote 1, cilindrada mínima de 2.000 cm³.</p> <p>PE 13/2019 – CODEVASF/SE exige, para o lote 4, no mínimo 2.0.</p> <p>Portanto, pedimos alterar este item do presente edital, para que seja aceito veículos com cilindrada: 2.4L.</p>
bancos revestidos em tecido e com proteção de cabeça ajustável,	Entendemos que o edital não está exigindo encosto de cabeça central traseiro, está correto?
parabrisas degradê,	O para-brisa original de fábrica não é degradê, será aceito?
suspensão independente,	Será aceito suspensão dianteira independente e traseira com eixo rígido?
relógio,	O veículo original não possui relógio, podemos desconsiderar?
bancos dianteiros e traseiros com inclinação ajustável,	Somente os bancos dianteiros possuem ajuste de inclinação, será aceito os bancos traseiros fixos?
iluminação interna com temporizador,	Será aceito iluminação interna que funciona nas seguintes condições, através de chave seletora? - Ligada em conjunto com a abertura das portas; - Ligada direto; - Desligada direto
assistência técnica e rede credenciada em todas as capitais da Federação e no DF,	Entendemos que será aceito rede credenciada em todas as capitais ou regiões metropolitanas e no DF. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Assim, se faz necessário readequar as especificações técnicas do objeto, para ampliar a competitividade.


HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3ª andar – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000
Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



Fl.: 06

Proc: 02281/19-65

AA/GRAN/UAJ - Protocolo

B. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, AMPLA COMPETIÇÃO E ISONOMIA.

As exigências editalícias, na forma em que se encontram atualmente, não observam os princípios da isonomia e da competitividade da licitação, cujo processo deve proporcionar igualdade de condições entre os licitantes, para possibilitar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública.

Promovendo as alterações nas especificações do objeto e nos demais itens, conforme acima explanado, o órgão licitante apenas trará mais competitividade ao certame, pois os veículos da HPE e demais possíveis empresas interessadas em participar da licitação atendem às exigências de desempenho e qualidade de que este d. órgão necessita.

Assim, como se vê, em consequência do acima aludido, há visível infringência ao artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, que ordena que todo procedimento licitatório seja processado e julgado segundo os princípios nele inseridos. Vejamos:

"Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Deste modo, pode-se dizer sem dúvida que o princípio da igualdade é o mais importante da licitação, vez que não se pode conceber um procedimento seletivo, da natureza da licitação, sem garantir aos envolvidos, licitantes, o respeito à igualdade.

A importância desse princípio é tamanha, que vem expresso na Constituição Federal, no art. 37, caput, como princípio regente de toda a atuação do poder público, sendo previsto também no inciso XXI do mesmo preceito constitucional, ao se estabelecer a necessidade de licitação.

Tão evidente é o seu destaque, que a legislação infra-constitucional o reforça a todo momento, tendo a Lei 8.666/93 até mesmo sido redundante ao estabelecer que a igualdade é, a uma só vez, um dos fins da licitação e um princípio que a informa.

Assim, a sua essencialidade pode ser verificada de forma muito evidente, não sendo exagero afirmar que parcela significativa dos demais princípios e das regras da legislação hoje vigente, nada mais são que mecanismos destinados a implementar a própria igualdade entre os licitantes.

No mais, isso tudo reforça a idéia insofismável de que a igualdade preside todo o procedimento licitatório, devendo ser preservada pelos realizadores das licitações, os quais ficam obrigados a guiar todas as suas condutas com vista a efetivá-la, e, quando diante de caminhos alternativos a seguir, ficam obrigados a optar por aquele que melhor preserve a isonomia entre os licitantes, o que não verificou-se no caso em tela.

Sendo assim, diante de todo o exposto, considerando que as especificações do objeto constante no edital restringem a participação no certame, **requer-se digne V. Sa., para que se proceda as alterações nas especificações do objeto conforme acima descritos**, para que a HPE possa disputar, em igualdade de condições com as demais licitantes, para fornecimento do veículo por ela fabricado, designando nova data em atenção ao prazo legal, e em respeito ao princípio da legalidade e ao contido no subitem Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93: **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Edital: 6.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame**

Termos em que, p. deferimento.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Procurador

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1400, 3º andar - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000
Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901

Fl: 07
Proc: 02281/19-65

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO**

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ: MARÍLIA PATU REBELLO PINHO



Livro: 0803
Folha: 229

PROCURAÇÃO QUE FAZ: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (29/05/2019), nesta cidade de São Paulo, perante o escrevente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, em diligência na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, compareceu como outorgante, **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0001-07, e suas filiais situadas: a-) na cidade de Catalão, Estado de Goiás, nas Quadras 5, 7 e 7A, Distrito Mineiro-Industrial de Catalão - DIMIC, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0011-70; b-) na cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Quadra 8, parte - Distrito Mineiro-Industrial de Catalão - DIMIC, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0027-38; c-) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nº 650, Jardim Promissão, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0028-19; d-) na cidade de Catalão, Estado de Goiás, nas Quadras 5, 7 e 7-A, s/nº, Prédio I, sala 2, DIMIC-Distrito Mineiro-Industrial de Catalão, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0029-08; e e-) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Shopping Center JK Iguatemi, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, SUC 104, com seu contrato social consolidado em 02 de abril de 2019, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 256.513/19-3, em sessão de 15 de maio de 2019 (NIRE 35203083261), cuja cópia ficará arquivada nestas notas na pasta própria nº 002/2019, sob nº de ordem 056, juntamente com a ficha cadastral simplificada expedida nesta data pela referida JUCESP, neste ato representada nos termos do capítulo IV, cláusula 13ª, § 3º, do contrato social supracitado, por seu diretor presidente, **ALFREDO SESTINI FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.060.501-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 173.089.098-91; e por seu diretor de operações, **ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.785.232-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 080.574.348-05, ambos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, Vila Nova Conceição, eleitos para um mandato com vigência até 30 de abril de 2021, conforme Ata da Reunião Extraordinária de Sócios realizada em 10 de abril de 2019, registrada na JUCESP sob nº 241.727/19-4, em sessão de 02 de maio de 2019, cuja cópia ficará arquivada nestas notas, juntamente com o contrato social da outorgante. Os presentes identificados por mim escrevente pelos originais dos documentos ora exibidos e acima mencionados. Então, pela outorgante, na forma acima, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador, **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 21.856.446-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 157.699.348-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pará, nº 50, 4º andar, conjunto 41, Higienópolis; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para participar de licitações em todas as suas modalidades, quais sejam, concorrência, tomada de preços, convite, concurso, regime diferenciado de contratações - RDC, leilão e pregão, com amplos poderes para ofertar lances verbais, escritos, eletrônicos e outros, podendo em todas as modalidades licitatórias indicadas, apresentar e assinar propostas comerciais, declarações, inclusive declaração atinente ao que dispõe o inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, formulários e demais documentos necessários aos processos licitatórios, bem como impugnar, transigir, solicitar, desistir ou impetrar recursos, requerer inscrições, assinar, rubricar documentos e propostas de preços, assinar atas e outros documentos licitatórios, apresentar contestações referentes aos instrumentos convocatórios, bem como firmar contratos atinentes as licitações promovidas pelos órgãos da Administração Pública, como dos da Lei nº 8.666/93 e suas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE 37SP1000 - 00



União Internacional dos Notários Latinos (Fundada em 1948)



Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Socorro
São Paulo - SP - 04766-000
Fone: (11) 5546-3232
www.32cartorio.com.br

AG38-e131-a667-1d73
3a5b-3765-f4f0-c498
www.32cartorio.com.br

À AD/GIM,

Segue as respostas e manifestações quanto ao pedido de impugnação da HPE AUTOMOARES DO BRASIL LTDA, no que tange a área técnica, outros aspectos que não técnico devem ser analisados pelas outras áreas competentes.

Cabe inicialmente destacar que não é objetivo a restrição da presente licitação e as solicitações feitas visam atender as necessidades de aplicação, funcionamento e segurança. Contudo uma análise técnica será feita em cada item exposto.

Itens técnicos mencionados pela HPE AUTOMOARES DO BRASIL LTDA com comentários e respostas individuais sobre cada item:

- Quanto a cilindrada mínima de 2,8 l: Esse ponto já foi questionado por outra empresa e já foi respondido que é permitido o fornecimento de equipamentos com no mínimo 2,0 l. De forma, não existe o impeditivo mencionado.
- Quanto aos bancos revestidos em tecido e com proteção de cabeça ajustável: Esse item é um acessório que pode ser incluído na caminhonete de acordo com a necessidade do requisitante, não sendo item de restrição. Caso a caminhonete não possua pode ser incluído ou a mesma não atende as especificações técnicas do requisitante. Analisando o pedido em questão entendo que esse item deve ser mantido visto proporcionar a maior segurança e proteção dos passageiros. Assim, deve ser fornecido caminhonete com encosto de cabeça traseiro.
- Quanto aos parabrisas degradê: Esse item é um acessório que pode ser incluído na caminhonete de acordo com a necessidade do requisitante, não sendo item de restrição. Caso a caminhonete não possua pode ser incluído ou a mesma não atende as especificações técnicas do requisitante. Analisando o pedido em questão entendo que esse item deve ser mantido visto proporcionar a maior segurança e proteção dos passageiros em aplicações de direção em longo período e sujeito a luminosidade intensa. Assim, deve ser fornecido caminhonete com para brisa degradê.
- Quanto a suspensão independente: A suspensão independente mencionada no Termo de Referência se refere apenas a suspensão dianteira que deve ser independente para manter as condições de segurança e dirigibilidade na estrada, considerando o motor estar na parte dianteira, sendo que para a suspensão traseira pode ser de eixo rígido.
- Quanto a relógio: Considerando atender e possibilitar a participação de mais empresas e a economicidade versus as necessidades técnicas quanto a esse item será aceito veículos sem relógio, visto não implicar diretamente nas necessidades de utilização da caminhonete.
- Quanto a inclinação ajustável dos bancos dianteiros e traseiros: Considerando atender e possibilitar a participação de mais empresas e a economicidade versus as necessidades técnicas quanto a esse item será aceito que os bancos traseiros possam ser inclináveis ou não, visto não implicar diretamente nas necessidades de utilização da caminhonete.
- Quanto a iluminação interna com temporizador: O entendimento da empresa está correto.
- Quanto a assistência técnica: O entendimento da empresa está correto. Poderá ser prestada assistência técnica em todas as capitais ou regiões metropolitanas e no DF.

Em 29 de novembro de 2019.


Marcelo Ribeiro dos Santos
Chefe da Unidade Hidromecânica
AD/GIM/UTH

Fl. 09
Proc. 2281/19-65


AD/GIM

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

Referência: Processo nº 59500.002281/2019-65**Interessado:** PR/SL**DESPACHO**

HOMOLOGO o despacho da AD/GIM, fl. 09, que analisou o pedido de impugnação interposto pela HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, referente ao Edital nº 20/2019 – Pregão Eletrônico - SRP, o qual tem por objeto Fornecimento, transporte, carga e descarga de máquinas pesadas, caminhões e veículos com vistas a atender as demandas dos municípios da área de atuação da Codevasf, no Estado de Tocantins, concluindo pela improcedência do pedido.


MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor – Presidente